LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a Reformulação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – Bahia aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei reformula Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação e do Magistério Público do Município de **Santa Rita de Cássia - Bahia** nos termos da Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Lei nº. 11.738/2008 que instituiu o PSPN, Lei nº. 9.394 /96 (LDB) com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.796/2013, de 04 de abril de 2013, Lei 12.014/09, que regulamenta os Profissionais em Educação e de Apoio Técnico-administrativo da Educação e Lei Federal Nº 12.740 de 08 de dezembro de 2012.

Art. 2º – Integra o Quadro dos Profissionais em Educação do Sistema de Ensino os que exercem **Atividades de Docência**, os que fornecem **Suporte Pedagógico** e os que fornecem **Apoio Técnico-administrativo.**

Parágrafo 1º - Os Profissionais de Suporte Pedagógico, a que alude o caput do artigo, entende – se por aqueles que atuam diretamente com: **Coordenação Pedagógica, Supervisão ou Orientação Educacional, Direções e Vice-Direções Escolares com atribuições de: ministrar, planejar, orientar, dirigir, coordenar, inspecionar.**

Parágrafo 2º - No tocante aos profissionais capitulados como **Apoio Técnico-administrativo** nas Unidades Escolares e nas Unidades Técnicas da Secretaria de Educação do Município, aplicando – se subsidiariamente e complementarmente, as disposições contidas no Estatuto dos Profissionais Públicos e Civis do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia.

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

Art. 3º – O Plano de Carreira e Remuneração instituído por esta Lei objetiva o aumento do padrão de qualidade do Ensino e a Valorização dos Profissionais em Educação do Magistério, mediante:

I – Ingresso e acesso à carreira exclusivamente por concurso de prova e títulos;

II – Progressão salarial baseada na titulação e no desempenho profissional através da atualização e aperfeiçoamento na carreira;

III – Piso Salarial constitui remuneração condigna, para todos e, no caso dos docentes salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) nos termos da lei nº 11.738/2008;

IV - Vantagens financeiras em face do local de trabalho e clientela;

V – Estímulo gratificado ao trabalho em sala de aula;

VI – Capacitação permanente e garantia de acesso a cursos de formação continuada e atualização;

VII – Jornada de trabalho em tempo integral que incorpore os momentos diferenciados das Atividades Docentes;

VIII – Promover a participação dos Profissionais em Educação na elaboração e no planejamento na execução e avaliação do projeto político/pedagógico da Unidade de Ensino e da Rede Municipal;

IX – Apoio técnico e financeiro, por parte do Município que vise melhorar as condições de trabalho dos Educadores, erradicação, prevenção e a incidência de doenças profissionais;

X – A adoção de ações concretas previstas nesta lei para viabilizar a implantação da jornada de trabalho em tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais aos docentes;

XI- Na composição da jornada de trabalho dos docentes, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, obedecendo ao limite de 1/3 (um terço) para hora-atividade conforme Lei 11.738/2008.

Art. 4º – A Carreira dos Profissionais em Educação é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor, Coordenador Pedagógico e Psicopedagogo (Especialistas em Educação), integrante do Magistério Público e dos demais Profissionais de Apoio Técnico-administrativo, como: Agente de Alimentação Escolar (Merendeira(o) Escolar), Agente de Serviço Escolar (Zelador(a) Escolar), Agente de Vigilância Escolar (Vigia), Instrutor de Informática Escolar, Secretário Escolar, Motorista Escolar, Assistente Administrativo Escolar e Bibliotecário, últimos cargos esses dos demais profissionais de Apoio Técnico e Administrativo, que virão a ser providos por concurso específico a ser realizado e que

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

observe os requisitos de admissão particulares estabelecidos na presente lei, à exceção de Agente de Alimentação Escolar-Merendeira(o), Agente de Serviço Escolar-Zelador(a) e Secretário Escolar.

Art. 5º – O Exercício da docência na Carreira do Magistério exige como qualificação mínima, nos termos das Diretrizes fixadas pela Câmara de Educação Básica, Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação e Cultura (MEC):
I – Ensino médio completo na modalidade normal para a docência na Educação Infantil nos anos iniciais do Ensino Fundamental I da Educação Básica;
II – Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena, com habilitação especifica em área própria, para a docência do Ensino na Educação Básica;
III – Licenciatura Plena em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigentes, para a docência em área específica dos anos iniciais e finais na Educação Básica, como Pedagogia e Normal Superior para a docência dos anos iniciais (Educação Infantil ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos).

IV – Qualificação específica exigida por lei em Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização e/ou Pós-Graduação nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.394/96, para o exercício do Especialista em Educação;

Art. 6º – O Exercício do titular de Cargos Administrativos será vinculado a sua área de atuação para qual o mesmo tenha prestado Concurso Público sendo indispensável ao atendimento à necessidade do Serviço Público Administrativo e será exigido como qualificação mínima:
I – Educação Básica completo para aqueles que vierem ingressar na Rede de Ensino através do Concurso Público nas funções de: Agente de Alimentação Escolar-Merendeira (o), Agente de Serviço Escolar-Zelador (a), Agente de Vigilância Escolar (Vigia), Motorista Escolar (classe D), quando exercerem suas funções nas Unidades Escolares.
II – Educação Básica completa para as funções de: Assistentes administrativos, Secretária(o) Escolar, Instrutor de Informática (Escolar) e demais profissionais da Educação que comprovem a referida formação, quando exercerem suas funções nas Unidades Escolares.
III – Licenciatura Plena ou Bacharelado completo para a função de: Bibliotecário e demais profissionais que tenham formação adequada.

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

Art. 7° – Para os efeitos desta Lei, considera–se:

I – Grupo Ocupacional – O conjunto de cargos que integram os Profissionais da Educação, identificados pela similaridade da área de conhecimento e atuação;

II – Categoria Funcional – O agrupamento de cargos classificados segundo as habilidades exigidas;

III – Cargo – O conjunto de atribuições específicas e vencimentos correspondentes, para ser promovido e exercido por um titular, na forma estabelecida nesta Lei;

IV – Carreira – O conjunto de cargos de provimento permanente, organizados em níveis e classe, segundo o nível de complexibilidade e responsabilidade; hierarquizados segundo a escolaridade, natureza, qualificação e requisitos previstos nesta Lei;

V – Nível – A graduação de um cargo em linha de vencimento, dentro de cada (área) nível, específico;

VI – Referência – A amplitude entre os maiores e menores salários de cada nível estruturado pela carreira, e a posição distinta na faixa de índices de vencimentos, dentro de cada nível, correspondente ao posicionamento dos profissionais do serviço público em função do seu tempo de serviço e qualificação, identificada por letras do alfabeto de A à H para os docentes e de A à I para os demais; definidas pelo tempo de serviço de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos;

VII – Faixa de Vencimentos – Conjunto de valores definidos para cada nível e (referências) que compõem a matriz de vencimentos dos profissionais em Educação;

VIII - Cargo Público – O conjunto de atribuições e responsabilidades delegadas ao Servidor Público, e que tem como características essenciais a criação por Lei, em número certo, com denominação própria e pagamento pelo Município;

IX – Servidor Público – É a pessoa legalmente investida em cargos e funções públicas do Magistério docentes e administrativas desdobrando-se em suas especialidades;

X - Especialidades - Conjunto de atividades vinculadas à habilitação legal e as atribuições a serem executadas quanto à docência ou atividades de especialistas em educação, e as atribuídas administrativamente;

XI – Profissionais da Educação - Os que exercem atividade no meio necessário ao funcionamento pedagógico e administrativo no órgão técnico da Secretaria de Educação e nas Unidades Escolares.

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 8º – O Quadro de Profissionais do Magistério Público é constituído de Cargos de provimento efetivo, organizados em Carreira, Cargos em Comissão e Funções de Confiança na forma do Anexo I.

§1º – O Quadro Efetivo dos Profissionais do Magistério Público Municipal terá seu quantitativo levantado anualmente a partir de informações das Secretarias de Administração, Finanças e de Educação Municipal que farão pesquisa na Rede Municipal de Ensino detectando carências reais para que sejam encaminhadas como vaga real para efeitos sequenciais de: **1º) Dobra permanente de carga horária conforme a Lei Nº 119/2015, de 11 de setembro de 2015 - Plano Municipal de Educação (PME), 2º) Atribuição de contratos temporários de carga horária para efetivos nos casos de substituição decorrente de licenças e afastamentos legais, 3º) Concurso público, ou 4º) Seleção pública relacionada a substituições transitórias.**

§2º - O ingresso no cargo efetivo de Profissionais da Educação do Município, lotado na Secretaria de Educação se dará no nível inicial de acordo com a qualificação do mesmo, sempre na referência inicial atendidos os pré-requisitos constantes da descrição do cargo e aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos.

§3º - De acordo com a Lei Federal nº. 11.738/08 e as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação, comprovada a existência de vagas nas Unidades Escolares após a dobra de carga horária dos efetivos da Rede e havendo indisponibilidade de candidatos aprovados em cadastros de reservas no Concurso Público anterior, a Prefeitura realizará um novo Concurso Público para preenchimento das vagas.

§4º - Concluído o Concurso Público e homologado os seus resultados, terão direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos níveis e especialidades, estabelecidos em edital, obedecida a ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva de concursados.

§5º - O prazo de validade do Concurso Público, o número de cargos nos níveis e especialidades, assim como os requisitos para inscrição dos candidatos, além do limite mínimo de 18 (dezoito) anos de idade e outras condições de realização do Concurso Público serão fixadas em Edital, garantida ainda a participação da representação sindical no processo.

§6º - O estágio probatório dos Profissionais em educação será de 3 (três) anos. Para os profissionais do Magistério ficando neste período avaliado pelo seu desempenho na função

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

em que atua e para qual prestou Concurso Público, pela equipe composta necessariamente do Suporte Pedagógico (Coordenador Pedagógico com especialização para os docentes) e o Chefe da Secretaria de Educação Municipal. E para os não docentes, a Direção Escolar em que o mesmo esteja lotado e o chefe da Secretaria Municipal de Educação.

§7º Cessado o período do Estágio Probatório o Profissional em Educação automaticamente dará início ao desenvolvimento na Carreira através da titulação e por tempo de serviço.

§8º É vedado ao Poder Executivo fazer concurso para o cargo de professor até que faça a ampliação da carga horária de todos os docentes da rede municipal que manifestem interesse, sempre observando a vaga real e as regras previstas no presente plano.

CAPITULO III
DOS CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 9° – Na organização administrativa haverá os seguintes Cargos em Comissão ligados ao Magistério e pelo processo de **Gestão Democrática**, sendo considerado o que dispõe os Art. 30, 206 e 211 da Constituição Federal.

Secretário Escolar:

§ 1º Concursado para este cargo.

Pelo processo de Gestão Democrática na Unidade Escolar os cargos serão:

I – Diretor;

II – Diretor de Núcleo Escolar;

III – Vice-Diretor.

Parágrafo único. Os cargos de Diretor, Diretor de Núcleo e de Vice-Diretor das Unidades Escolares do Município de Santa Rita de Cássia serão preenchidos por Eleição Direta, com chapa de Diretor (para as Escolas de Pequeno Porte), Diretor de Núcleo (Para as escolas Nucleadas), Diretor e Vice-Diretor (para as Escolas de Médio Porte), Diretor e 2 (dois) Vice-Diretores (para escola de Grande Porte) para atuar pelo período de 2 (dois) anos, com direito a uma única reeleição por igual período, podendo votar os seguintes servidores efetivos:

I – Professores, Coordenadores Pedagógicos e Profissionais Administrativos em exercício na Unidade do Ensino Público pelo qual fará parte do processo;

II – Pais ou responsável legal pelos alunos regularmente matriculado e com frequência na Unidade de Ensino;
III – Discentes regularmente matriculados e com frequência regular com idade mínima de 14 (quatorze) anos.

Art. 10 - O Profissional Professor do quadro do Magistério que concorrer e for eleito para exercer o Cargo, deverá permanecer no mesmo, pelo período mínimo de 1 (um) ano, exceto em caso de problemas de saúde que o impeçam de desenvolver seu cargo.
§ 1º. Os candidatos ao processo eleitoral tratado deverão apresentar sua proposta de trabalho à ampla apreciação da comunidade escolar e local;
§2º - Os eleitos e empossados somente poderão ser destituídos por renúncia, abandono de cargo ou através de inquérito administrativo.
§ 3º - Em caso de substituição de Diretor ou Vice-Diretor eleito, haverá nova eleição nos moldes estabelecidos nesta Lei, devendo os eleitos cumprirem a função durante o período correspondente a complementação do período de 2 (dois) anos.
§ 4º - A idade mínima exigida para que o aluno participe da eleição são 14 (quatorze) anos.
§ 5º - A experiência mínima exigida para concorrer ao cargo de Diretor e de Vice-Diretor é de 3 (três) anos na Rede Pública de Ensino, podendo candidatar-se todos os Professores, com Portaria/Efetivo ou Ato de Reintegração de Posse na Unidade Escolar, na qual estará concorrendo.
§ 6º O Processo Eletivo de Gestão Democrática realizar-se-á sempre no **mês de novembro com posse em dezembro do mesmo ano.**
I - O primeiro processo Eletivo de Gestão Democrática em caráter de urgência ocorrerá na primeira semana do mês de novembro de 2016 com posse imediata, com duração de **2 (dois) anos.**
§ 7º. O Conselho Municipal de Educação coordenará o processo eleitoral nas Unidades Escolares.
§ 8º. A APLB-SINDICATO e o SINSERPS indicarão os membros para fiscalizar a legalidade do processo de eleição direta para diretor.
§ 9º - O Poder Executivo Municipal garantirá a estrutura e o sucesso da eleição.
I - Para fins de preenchimento de cargos referente a este artigo considera-se:
a) Escola de Pequeno Porte (EPP), de 100 (cem) a 150 (cento e cinquenta) alunos cadastrados no Censo Escolar;
b) Escola de Médio Porte (EMP), de 151 (cento e cinqüenta e um) a 450 (quatrocentos e cinqüenta) alunos cadastrados no Censo Escolar;

c) Escola de Grande Porte (EGP), de 451 (quatrocentos e cinquenta e um) alunos em diante cadastrados no Censo Escolar;
d) Os Núcleos serão compostos de até no máximo 10 (dez) Escolas, com no mínimo de 99 (noventa e nove) alunos por núcleo.
II – Para que uma única Escola tenha Diretor, será necessário que a mesma possua matrícula superior a 99 (noventa e nove) alunos;
III - Às Escolas que não atendam o que preceitua os incisos anteriores, a Secretaria Municipal de Educação poderá reunir em Núcleos, em conformidade com o Inciso II e será feito pelo processo de Gestão Democrática sendo eleito um Diretor responsável, da data da publicação desta Lei na Rede de Ensino Municipal.
Parágrafo Único – Nas escolas com menos de 100 alunos haverá Secretário Escolar onde funcione o Ensino Fundamental II.
Art. 11 - As secretarias das unidades de ensino deverão fornecer a lista contendo os nomes de todos os votantes da comunidade escolar.
I - Ao Diretor Escolar compete superintender às atividades Escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica, administrativa, organizacional, promover a articulação Escola-Comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar - Ver atribuições no Anexo da Lei.
II - Ao Vice-Diretor Escolar compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de Projetos Pedagógicos, serviços administrativos, substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no Regimento Escolar e Anexo desta Lei.
Parágrafo Único. Ao Secretário Escolar compete a execução de atividades da organização no controle do apoio Técnico-administrativo dentro da Secretaria da Unidade Escolar na responsabilidade por documentos Escolares, na assinatura conjunta de certificados e históricos escolares, atestados, declarações, entre outros com o Diretor no atendimento legal da Unidade de Ensino e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 12 - A nomeação para cargos de Diretores Escolares, Diretores de Núcleo Escolar e Vice-Diretor Escolar recairá em Professores com Graduação Plena e será vedado ao profissional não licenciado ou que só tenha formação em Educação Básica não podendo concorrer a esse processo de Gestão Democrática.
§1º – Na hipótese da inexistência de pessoal portador de habilitação específica a que alude este artigo, poderá ser designado pela Gestão Pública em condições precárias e por tempo

determinado, o Professor efetivo com experiência mínima de 3 (três) anos em exercício do Magistério na Unidade Escolar.

§2º – O *quórum* para eleição em cada escola será de 50% + 1 (cinqüenta por cento mais um) do total dos votos habilitados. Não atingindo o quórum, a escola terá sua direção indicada pela Secretaria Municipal de Educação e nova eleição será realizada até 90 dias. Persistindo a falta de quórum a Secretaria Municipal de Educação indicará o diretor e vice-diretor, que exercerá o restante do mandato.

§3º – Os diretores eleitos pelo processo de gestão democrática receberão o valor correspondente a 40 horas com todos os direitos e vantagem de sua profissão atual de professor.

Art. 13 – O Diretor de Núcleo não havendo candidatos deverá ser nomeado um professor concursado ou efetivo do quadro.

Art. 14 O ingresso do Coordenador Pedagógico e/ou Supervisor Escolar será feito mediante Concurso Público no prazo máximo de 2 anos.

§1º – Será garantido, ao Diretor, Diretor de Núcleo Escolar e Vice-Diretor, eleitos nas escolas públicas do Município de Santa Rita de Cássia, o direito de greve.

§2º - Os diretores de Núcleo Escolar serão responsáveis por dar assistência a todas as escolas de seus núcleos, inclusive as que possuem diretor, todos na Zona Rural.

§3º – Na hipótese da inexistência de pessoal portador de habilitação específica a que alude este artigo, poderá ser designado pela Secretaria Municipal de Educação em condições precárias e por tempo determinado, o Professor efetivo com experiência mínima de 3 (três) anos em Exercício do Magistério na Unidade Escolar.

4º – Nas escolas que não houver profissionais que se enquadrem nas exigências acima pode o Gestor do Município indicar o diretor e o vice-diretor. O diretor 40 horas e vice-diretor 20 horas. O diretor e o vice deverão receber o seu salário integral com todos os direitos e vantagens.

Art. 15 – O ingresso do Coordenador Pedagógico/Supervisor e Psicopedagogo Escolar será feito mediante Concurso Público no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 16 – Os cargos em comissão e funções de confiança instituídos por esta Lei são estruturados quanto à denominação, classificação, código e vencimentos, na forma constante dos anexos desta Lei e o que também preceituam as normas estatutárias vigentes.

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

CAPITULO IV
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
SEÇÃO I

Art. 17 – A Carreira do Magistério Público Municipal compreende as categorias funcionais de Professor e Especialistas em Educação, abrangendo esta última, os cargos de Psicopedagogo, Coordenação Pedagógica e de Supervisão Educacional, cujos valores de remuneração serão extraídos dos (no mínimo de) 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Parágrafo único. A Carreira do Magistério Público Municipal fica estruturada em Nível e referência inicial, na forma estabelecida nos anexos desta Lei.

Art. 18 – O ingresso dar-se-á por aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo e nível em que o candidato concorreu sempre na referência inicial, obedecidas para na inscrição às exigências estabelecidas nesta Lei, referendado no Edital de Convocação.

SEÇÃO II
DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 19 – Ao Professor compete à Regência de Classe, a participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de Ensino, a elaboração e cumprimento de plano de trabalho, o zelo pela aprendizagem dos alunos e a colaboração nas atividades de articulação da Unidade Escolar com as famílias e a comunidade.

Art. 20 – Ao Coordenador Pedagógico compete, no âmbito do Sistema Técnico de Ensino e da Unidade Escolar, supervisão do trabalho didático, em seu tríplice aspecto de planejamento, controle, avaliação e cooperação com as atividades docentes e a participação na elaboração da proposta pedagógica.

Art. 21 – À função do **Secretário Escolar** compete em trabalho individual ou em grupo na Secretaria da Unidade Escolar e no encaminhamento de alunos em sua documentação, na cooperação com as atividades docentes e a participação na proposta Pedagógica da Unidade Escolar.

Parágrafo único. A descrição das atribuições a que se refere os artigos 15, 16, 17 e 18, bem como os pré-requisitos referentes a cada cargo, consta no Anexo desta Lei.

Art. 22 – Os cargos da Gestão Democrática de Diretor e Vice-Diretor competem em trabalho individual o cumprimento do Projeto da Gestão Escolar apresentado no desenvolvimento do Processo Eleitoral inserida na proposta Pedagógica da Unidade Escolar.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 23 – Os Níveis constituem a linha de habilitação dos Professores, Psicopedagogos, Coordenadores e Supervisores Pedagógicos (Especialistas em Educação), e Profissionais de Apoio Técnico-administrativo (em) da Educação na forma abaixo:
Parágrafo único. Aos docentes e Especialistas em Educação assim discriminados:
1 – Nível I – Professores com habilitação específica em Educação Básica Completo (Ensino Médio) na modalidade Magistério.
2 – Nível II – Professores com habilitação específica de Grau Superior obtido em curso de Licenciatura de duração Plena.
3 – Nível III – Professores com Pós-Graduação ou Psicopedagogos.
4 – Nível IV – Professores com Título de Mestre.
5 – Nível V – Professores com Título de Doutor.

SEÇÃO IV
DA ESTRUTURA DA CARREIRA DE APOIO E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 24 – Aos Profissionais de Apoio e Técnico-administrativo da Educação na forma abaixo:
§ 1º *As Categorias e os Níveis que co*nstituem a linha de habilitação dos Profissionais em Educação administrativos e não docentes, serão descritos através de símbolos na forma descrita (CI – CII – CIII – CIV – CV – CVI– CVII e NI – NII – NIII – NIV – NV). Onde "C" quer dizer categoria e "N" Nível.

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

CATEGORIA	CARGO	ESCOLARIDADE	NÍVEL	CARGA HORÁRIA
CI	Agente de alimentação Escolar e Agente de Serviços escolar	Ensino Fundamental II completo	N-I	40 horas semanais
		Ensino Médio completo	N-II	40 horas semanais
		Curso na área de 180 horas	N-III	40 horas semanais
		Curso na área de 240 horas	N-IV	40 horas semanais
		Curso na área de 360 horas	N-V	40 horas semanais
CII	Agente de Vigilância Escolar (Vigia)	Ensino Fundamental II completo	N-I	40 horas semanais
		Ensino Médio completo	N-II	40 horas semanais
		Curso na área de 180 horas	N-III	40 horas semanais
		Curso na área de 240 horas	N-IV	40 horas semanais
		Curso na área de 360 horas	N-V	40 horas semanais
CIII	Instrutor em Informática	Ensino Médio e Curso Informática	N-I	40 horas semanais
		Curso na área de 180 horas	N-II	40 horas semanais
		Curso na área de 240 horas	N-III	40 horas semanais
		Curso na área de 280 horas	N-IV	40 horas semanais
		Curso na área de 360 horas	N-V	40 horas semanais
CIV	Secretário Escolar	Ensino Médio completo	N-I	40 horas semanais
		Curso na área de 180 horas	N-II	40 horas semanais
		Curso na área de 360 horas	N-III	40 horas semanais
		Ensino Superior Completo	N-IV	40 horas semanais
		Pós-Graduação Completa	N-V	40 horas semanais
CV	Motorista Escolar	Ensino Fundamental II completo	N-I	40 horas semanais
		Ensino Médio completo	N-II	40 horas semanais
		Curso na área de 180 horas	N-III	40 horas semanais
		Curso na área de 240 horas	N-IV	40 horas semanais
		Curso na área de 360 horas	N-V	40 horas semanais
CVI	Assistente Administrativo Escolar	Ensino Médio completo	N-I	40 horas semanais
		Curso na área de 180 horas	N-II	40 horas semanais
		Curso na área de 360 horas	N-III	40 horas semanais
		Ensino Superior Completo	N-IV	40 horas semanais
		Pós-Graduação Completa	N-V	40 horas semanais
CVII	Bibliotecário	Graduação Plena	N-I	40 horas semanais
		Curso na área de 240 horas	N-II	40 horas semanais
		Pós-Graduação Completa	N-III	40 horas semanais
		Mestrado	N-IV	40 horas semanais
		Doutorado	N-V	40 horas semanais

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

§ 2º Os vigias lotados na Educação receberão a nomenclatura de Agente de Vigilância Escolar (vigia) e gozarão de todos os direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 25 – Cada categoria será subdividida em níveis com percentual entre os níveis de 5% (cinco por cento). Descrevendo assim 5 (cinco) níveis sendo estes (N-I, N-II, N-III, N-IV, N-V) incidente exclusivamente sobre o salário inicial.

Art. 26 – Cada Nível será subdividido em referência, que são as classes, observando-se o tempo de serviço de 4 em 4 anos com o percentual entre as classes de 5% (cinco por cento). Descrevendo assim 9 (nove) classes sendo esta (A, B, C, D, E, F, G, H, I) incidente exclusivamente sobre o salário inicial.

Parágrafo único – O adicional de que trata este artigo será devido a partir do mês imediato àquele em que o profissional docente e administrativo completar 4 (quatro) anos e será pago mediante requerimento escrito (RDV) após informação do departamento de pessoal e parecer do Setor Jurídico que disporão cada um de até no máximo 10 (dez) dias para se pronunciarem com mais cinco 5 (cinco) dias para despacho do Prefeito Municipal e posterior implantação na folha de pagamento mais próxima.

SEÇÃO V
DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 27 – O desenvolvimento na carreira é a evolução do Profissional em Educação dentro da sua respectiva função, em razão de seu aprimoramento e desempenho, através de capacitação e titulação e das progressões horizontal e vertical.

Parágrafo Único. De acordo com as Diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, o Sistema Municipal de Educação viabilizará recursos para implementar programas de desenvolvimento dos docentes e não docentes do Município, incluindo a formação e a graduação em Nível Superior e em programas de aperfeiçoamento no Serviço Público e será definido:

I – Por Nível;
II – Por referência.

Art. 28 – A progressão funcional por Nível, em razão de a titulação dar-se-á sempre, a requerimento do interessado, por ato do Secretário Municipal de Educação, que o enviará à

Comissão da COPEA (Regulamentada na Câmara de Educação Básica, Conselho Nacional de Educação, MEC, D. O. da União de 29/05/09, Seção 1 pag. 41 e 42. Art.5º Inciso VII), para análise e posterior deferimento, sendo devido a partir do mês imediato àquele em que o profissional docente e administrativo completar as condições de acesso ao benefício, e será pago mediante requerimento escrito (RDV) após informação do departamento de pessoal e parecer do Setor Jurídico que, disporão cada um de até no máximo 10 (dez) dias para se pronunciarem com mais 5 (cinco) dias para despacho do Prefeito Municipal e posterior implantação na folha de pagamento mais próxima.

Art. 29 – A progressão funcional por referência dar-se-á necessariamente por tempo de serviço, podendo ser levado em conta as seguintes condições e fatores:

I – Interstício mínimo de 4 (quatro) anos na referência em que se encontra;

II – Frequência regular, assim, considerada, a existência de faltas injustificadas ao serviço no montante mínimo de dez 10 (dez) por ano;

III – Gozo de licença sem remuneração.

Parágrafo único. A progressão a que se trata o *caput* deste artigo é de 5% (cinco por cento), calculado sobre o salário do Nível em que o mesmo se encontra e jornada a que se vinculem até o limite do exercício na função.

SEÇÃO VI
DA REMOÇÃO

Art. 30 – Remoção é a movimentação do servidor integrante do quadro dos profissionais da educação pública de um local de trabalho para outro, condicionada à existência de vaga, e processar-se-á:

I – A pedido;
II – Por permuta;

Art. 31 – A remoção de que se trata o inciso I, do Art. 30 desta Lei, será realizada anualmente, e será processada no mês de janeiro de cada ano pela Secretaria responsável pela Educação no Município, após ser avaliada pela COPEA e o Conselho Municipal de Educação (CMEC).

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

Art. 32 – Para efeito da remoção, os candidatos serão escolhidos obedecendo-se aos seguintes critérios de prioridade:
I – Motivo de saúde, comprovada por inspeção médica;
II – Maior qualificação profissional;
III – Maior tempo de serviço público efetivo prestado ao Município;
IV – Ordem cronológica de entrega do pedido de remoção;
V – Proximidade da residência à unidade de ensino pleiteada;
VI – O mais idoso cronologicamente.

Parágrafo Único – Para ter efeito legal todos os pedidos de remoção devem ser avaliados pela COPEA e o Conselho Municipal de Educação. Após, o parecer será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 33 – Serão consideradas vagas, para efeito de preenchimento por remoção, aquelas criadas por afastamento do titular em decorrência de:
I – Aposentadoria;
II – Falecimento;
III – Exoneração;
IV – Demissão;
V – Readaptação;
VI – Perda do cargo por decisão judicial.
Parágrafo único. Além dos casos previstos nos incisos deste artigo, serão incluídas para a remoção, as vagas surgidas em decorrência da ampliação da Rede Escolar Municipal e alterações da grade curricular.

CAPITULO V
DA JORNADA DE TRABALHO DO MAGISTÉRIO

Art. 34 – Os Professores e Especialistas em Educação (Coordenadores Pedagógicos e/ou Supervisores Escolares e Psicopedagogos) submeter–se–ão a uma das seguintes jornadas de trabalho:
I – De tempo integral com 40 (quarenta) horas semanais, sendo esta a jornada efetiva da Educação, regulamentada pela Lei Federal nº. 11.738/08;
II – De 20 (vinte) horas como opção para os que desejem permanecer com carga horária em face de concursos anteriores.

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

Art. 35 – Os Professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderão alterar a jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas, observando os critérios abaixo estabelecidos, podendo recorrer ao pedido de aumento de carga horária de mais 20 (vinte) horas na mesma Unidade Escolar ou alterar em outra Unidade de Ensino da Rede Municipal que possua a vaga real, em respeito à Legislação em vigor Lei nº. 11.738/08, observando os seguintes pontos:

I - Ser efetivo da Rede;

II – VETADO;

III - Lotação na Unidade Escolar há 3 (três) anos;

IV - Maior qualificação profissional;

V - Maior tempo de serviço;

VI - Havendo empate, será enquadrado o de maior idade.

Art. 36 – Será considerado como existência de vaga real no quadro funcional da Unidade Escolar para efeito de Dobra Permanente de carga horária quando:

I – Havendo contrato há mais de 5 (cinco) anos consecutivos na escola;

II – Transferência de concursado para sede do Município, exceto no caso de fechamento da escola;

III – Aposentaria;

IV – Exoneração;

V – Demissão;

VI – Falecimento.

§ 1º - O requerimento de alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo em curso, sendo de até 60 (sessenta) dias o prazo para o deferimento.

§ 2º - A necessidade de Professores e Especialistas em Educação (Coordenadores Pedagógicos e/ou Supervisores Escolares) para o regular funcionamento da Unidade Escolar ou Órgão da Secretaria Municipal de Educação, será comunicada por meio de circular em mural de livre acesso pelos respectivos dirigentes com antecedência mínima de até 80 (oitenta) dias antes do término do ano letivo.

Art. 37 – Os Professores e Especialistas em Educação (Coordenadores Pedagógicos e/ou Supervisores Escolares e Psicopedagogos) submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, não poderão ser reduzidas a sua jornada para 20 (vinte) horas durante o período de férias escolares, exceto a pedido do servidor.

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

Art. 38 – A jornada de trabalho do Professor compreende:

§1º. Hora/aula, que é o período em que desempenha atividades de efetiva Regência de Classe;

§2º. Hora/atividade, que é o período em que desempenham atividades extraclasses e outras programadas pela Secretaria Municipal de Educação e no que for aplicável será garantido à percepção dos incentivos financeiros Lei Federal de nº 11.738/2008 e Estatuto do Magistério, além do que dispõe a lei de n°. 9.394/96 (LDB).

§3º. O Professor, quando na efetiva Regência de Classe, terá 1/3 (um terço) da carga horária destinadas a atividades extraclasse sendo metade destas na Unidade de Ensino. (Conforme Lei Federal 11.738/08).

I – A adequação de que trata o parágrafo anterior enquanto não houver a redução da jornada do Ensino Fundamental I (Educação Infantil até o 5º ano) os Profissionais Docentes da Educação Infantil continuarão a perceber o quantitativo da redução da jornada através da gratificação prevista na Lei Federal nº. 9.394/96 sendo esta A.C (atividade complementar), sendo denominada unidocência.

II - Para a adequação da Legislação de que trata o parágrafo 2º do art. 32 o Executivo Municipal conjuntamente com a equipe de Suporte Pedagógico viabilizará esforços para a regularização das atividades consideradas interdisciplinares (brinquedoteca, psicopedagógicas, profissionais responsáveis por disciplinas de reforço, oficinas de línguas estrangeiras, canto, recreação, música, artes, teatro...).

Art. 39 – Quando o número mínimo de hora/aulas não puder ser cumprido apenas em uma Unidade Escolar, em razão das especificidades da disciplina, a jornada de trabalho será complementada em outro turno ou estabelecimento que seja próximo à residência do professor ou da escola de sua lotação, conforme sua disponibilidade, para o professor ou especialista em educação, exceto para os profissionais do Magistério que optarem por uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Na impossibilidade de efetivar-se o procedimento indicado, a Direção da Unidade Escolar destinará ao Professor atividades extraclasse de natureza pedagógica, a serem exercidas obrigatoriamente na Unidade de Ensino de sua lotação, para que o Professor ou especialista em educação não seja prejudicado no seu salário até que seja resolvido o problema pela Secretaria de Educação.

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

CAPITULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Art. 40 – A jornada de trabalho dos Profissionais de Apoio e Técnico-administrativo, compreende:

Parágrafo único. Os Profissionais de Apoio Técnico-administrativo, efetivos da Rede desenvolverão sua jornada de trabalho com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais interpoladas em 2 (dois) turnos.

Art. 41 – Os Profissionais em Educação não docentes (Administrativos) submeter-se-ão à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPITULO VII
DAS PROGRESSÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES

Art. 42 – A progressão vertical, quando implicar em mudança de Nível independerá da existência de vaga.

Art. 43 – Para fazer jus à progressão vertical, o Profissional em Educação docente e não docente deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I – Atender os pré-requisitos de formação para o Nível e especialidade constantes na descrição de cargo ou função;

II – Não ter sofrido punição disciplinar (processo administrativo) nos 6 (seis) meses que antecedem à progressão;

III – Estar em exercício na função do Magistério em atividade docente ou não docente;

IV – Parecer favorável da COPEA.

Art. 44 – Na progressão vertical, o Profissional em Educação Municipal será posicionado na referência que lhe assegure acréscimo de vencimento.

§ 1º. Os valores dos vencimentos são fixados no anexo desta Lei.

§ 2º. O ocupante do cargo efetivo dos profissionais da Educação (de Professor) deve perceber as seguintes vantagens pecuniárias instituídas por Lei.

I – Remuneração pelo Exercício da Função;

II – Décimo terceiro salário;

III – Adicional de Férias 1/3 (um terço de férias);

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

IV – Adicional Noturno a partir das 22:00 h (vinte e duas horas) até as 5:00 h. (cinco horas) à hora ou percentual equivalente aos minutos que ultrapasse às 22:00 (vinte e duas horas);
V – Promoção horizontal (referência) de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos;
VI – Promoção vertical por titulação ou qualificação profissional;
VII – Gratificação do Estímulo ao Magistério (regência de classe);
VIII – Gratificação de Condições Especiais de Trabalho C.E.T. aos Coordenadores Pedagógicos/Supervisores e Psicopedagogos (Especialista em Educação) Diretor Escolar, Diretor Núcleo Escolar e ao Vice-Diretor Escolar;
IX – Gratificação de condições especiais de trabalho C.E.T. ao Secretario Escolar de médio e grande porte;
X – Licença Prêmio ao completar o quinquênio ou (Conversão Pecúnia) opcional;
XI – Gratificação pela Regência de Classe de alunos Portadores de Necessidades Especiais devidamente comprovados;
XII – Gratificação por Aprimoramento e Desempenho;
XIII – Gratificação por atividade complementar (A.C.) ou unidocência;
XIV – Quinquênio a cada 5 (cinco);
XV – Deslocamento;
XVI – Adicional de periculosidade para vigias.

Art. 45 – A Remuneração pelo exercício da função inciso I, § 2º do art. 44, os docentes têm por data base específica para caráter de negociação e reposição de perdas o mês de janeiro e nunca poderá ser inferior ao Piso Nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008 e seguido dos demais direitos legais, estabelecendo–se como data base o mês de março garantido à reposição das perdas em relação a janeiro.

Parágrafo único. A Remuneração de Apoio e Técnico-administrativo da Educação no Município de Santa Rita de Cássia-Estado da Bahia tem por data base específica para caráter de negociação e reposição de perdas o mês de janeiro, estabelecendo-se como data base o mês de março, garantida a reposição das perdas em relação a janeiro.

Art. 46 – O Décimo terceiro salário, inciso II, § 2º do art. 44, será devido a todos os Profissionais da Educação como abono natalino e poderá ser pago em duas parcelas iguais e proporcionais, a requerimento do servidor, sendo a primeira parcela paga no mês de julho e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro com base na média da remuneração total do profissional.

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

Art. 47 – Adicional de Férias 1/3 (um terço de férias), inciso III, § 2º do art. 44, será devido a todos os Profissionais em Educação à titulo de bonificação de férias e, será pago até dia 10 (dez) do mês das férias, sendo este valor calculado em cima da remuneração total do profissional.

Art. 48 – Adicional Noturno a partir das 22:00 (vinte e duas) horas - 30% por hora ou percentual equivalente aos minutos que ultrapasse às 22:00 (vinte e duas) horas até as 5:00 (cinco) horas; Inciso IV, §2º do art. 44 será devido aos Profissionais em Educação que no exercício da sua função ultrapassem o horário de 22:00 (vinte e duas horas) com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da hora normal ou o percentual equivalente aos minutos que ultrapassem às 22:00 (vinte e duas horas).

Art. 49 – Promoção horizontal (referência) de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos; inciso V, § 2º do art. 44, será devido aos Profissionais em Educação ao completar 4 (quatro) anos de serviço mudar para a referência seguinte com o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 50 – Promoção vertical por titulação, inciso VI, § 2º do art. 44, será devido aos Profissionais em Educação quando o mesmo por elevação da titulação e da habilitação profissional adquirir uma nova titulação superior a que o mesmo já possua, lhe facultando o direito de mudar do Nível em que o mesmo se encontra para o Nível da formação atual em que está requerendo.

Art. 51 – Gratificação do Estímulo ao Magistério (regência de classe); inciso VII, do § 2º do art. 44 é devido ao profissional docente em efetiva regência de classe a titulo que o mesmo permaneça no desenvolvimento da sua função de regente em sala de aula, ou seja, diretamente atuando com o discente e será no percentual de 20% (vinte por cento) do salário.

Art. 52 – Gratificação aos Coordenadores/Supervisores e Psicopedagogo (Especialista em Educação), Diretor Escolar, Diretor Núcleo Escolar e ao Vice-Diretor Escolar, Inciso VIII, §2º do art. 44 é devido ao Profissional em Educação conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 53 – Gratificação do inciso IX, §2º do art. 44 é devido ao Secretário Escolar no valor de 10% (dez por cento) do salário inicial para Escola de Médio Porte e 20% (vinte por cento) para Escola de Grande Porte a título de gratificação de confiança no

exercício especial de sua função, na ética e no sigilo e guarda de informações e documentações importantes nas Unidades Escolares.

Art. 54 – Licença Prêmio (Conversão Pecúnia) opcional. Inciso X, § 2º, do art. 44, é devido a todos os Profissionais em Educação, ao completar 5 (cinco) anos de serviço, ou seja, a cada 5 (cinco) anos o direito de gozo de 3 (três) meses de licença sem prejuízo de salário, gratificações que o mesmo perceba em caso ou por necessidade do Serviço Público o mesmo não possa vir a gozar lhe é proporcionado o direito a receber os 3 (três) meses de licença a titulo de conversão pecuniária (Art. 19 da LEI 4.345) e não estará sujeita à incidência de Imposto de Renda.
Parágrafo único. A licença Prêmio que se trata o Art. 54 desta Lei deverá ser protocolada em livro próprio e agendada por ordem cronológica e publicado no Diário Oficial do Município para efeito legal.

Art. 55 – Gratificação pela Regência de Classe de alunos com deficiências que consta no inciso XI, §2º do art. 44 é devido aos Profissionais em Educação docente a gratificação de 10% (dez por cento) do valor do salário, enquanto permanecer no exercício da atividade de plena regência com pelo menos 1 (um) aluno na classe, considerado deficiente, comprovado por laudo médico, desde que o professor tenha curso de aprimoramento com carga horária de no mínimo 160 (cento e sessenta) horas.
§1º. Caso o professor regente não tenha cursos de aprimoramento para trabalhar com alunos deficientes, cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer a qualificação profissional no prazo máximo de 2 (dois) anos, sendo que o servidor que cumprir as demais condições, mas não obtenha o curso, perceberá a metade do percentual a mesmo título.
§2º. O professor da sala de recursos fará jus a todos os direitos e vantagens dos demais professores da sala regular.

Art. 56 – Gratificação por Aprimoramento e Desempenho. Inciso XII, § 2º do art. 44, para efeito da concessão da **gratificação por aprimoramento**, ao que se refere o inciso desta Lei, os cursos devem versar sobre Educação e/ou Ensino e ministrados por **Instituição de Ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, devendo ser observado o seguinte:**
§1º - Gratificação de 5% (cinco por cento) para curso de aprimoramento para portadores de mais uma pós-graduação na área em Educação.

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

§ 2º - A Carga Horária mínima estabelecida será integralizada e não será considerado para fins desta gratificação, o curso apresentado para efeitos de progressão funcional de mudança de Nível.

Art. 57 – Gratificação a Atividade Complementar (AC) ou unidocência; inciso XIII, § 2º do art. 44 é devido ao docente, destina-se a uma gratificação compensatória pela carga horária excedente aos profissionais da Educação Infantil até o 5° ano, para a preparação de aula, correção de atividades, elaboração de avaliações, exercícios, entre outros e será no percentual de 10% (dez por cento) do salário.

Art. 58 – Quinquênio a cada 5 (cinco) anos no percentual de 5% (cinco por cento); inciso XIV, § 2º do art. 44 é devido a todos os Profissionais em da Educação, ao completar 5 (cinco) anos de serviço no percentual de 5% (cinco por cento) do salário.

Art. 59 – O Deslocamento da Zona Urbana para a Zona Rural, conforme previsto no inciso XV, § 2º, do art. 44 desta Lei, será devido para os Profissionais em Educação docentes e não-docentes, a título de ajuda de custo, para exercício das suas atividades.
Parágrafo único. A ajuda de custo a que se refere este artigo será devida aos profissionais docentes num percentual fixo de 20% (vinte por cento) e quanto aos profissionais não-docentes será de 5% (cinco por cento) quando o deslocamento for de até 20 km (vinte quilômetros) da sede e de 10% (dez por cento) quando o deslocamento for superior a 20 km (vinte quilômetros).

Art. 60 – O adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento); inciso XVI, §2º do art. 44 é devido os Agentes de Vigilância Escolar (vigia).

CAPITULO VIII
DA PROGRESSÃO VERTICAL DO MAGISTÉRIO

Art. 61 – Serão garantidas as diferenças entre os níveis percentuais em relação ao N-I.

N— I = PSPN
N—II = NI + 25%
N— III = NI + 30%

N—IV = NI + 40%
N— V = NI + 50%

Parágrafo único. O Piso Salarial Profissional Nacional inicial do Professor será calculado por no mínimo 60% (sessenta por cento) do FUNDEB conforme institui a Lei 11.738/2008, respeitando o teto mínimo estabelecido pelo PSPN nunca menor e baseado sempre nos recursos oriundos do número de alunos matriculados na Rede de Ensino respeitando os Interníveis e o tempo de serviço. A atualização de que trata o *caput* deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de repasse do Governo Federal conforme definido nos termos da Lei Nº 11.494/2007 - crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do Ensino **Fundamental**, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494/07.

Art. 62 – O mesmo percentual de reajuste destinado anualmente aos professores também será estendido aos Supevisor Escolar, Coordenador Pedagógico Escolar e Psicopedagogo Escolar como forma de atualização de seus vencimentos.

CAPITULO IX
DA PROGRESSSÃO VERTICAL
DOS PROFISSIONAIS DE APOIO E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Art. 63 – Nas funções administrativas: Serão garantidas as diferenças entre as Categorias em percentuais em relação à Categoria I.
CI – Anexo VI
CII = CI + 5%
CIII = CII
CIV = CI + 20%
CV = CI + 35%
CVI = CI + 40%
CVII = CI + 100%
§ 1º- Nos percentuais interníveis serão observados os percentuais acima, respeitando os valores de 5% (cinco por cento) nas referências.
§ 2º – Será criada uma Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação e do Magistério (COPEA), composta de 7

(sete) membros, sendo 2 (dois) da Categoria organizada APLB-SINDICATO da representação local; 2 (dois) do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita de Cássia – SINSERPS; 1 (um) membro do Conselho Municipal do FUNDEB; 1(um) membro do Conselho Municipal de Educação; 1 (um) servidor efetivo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Os Profissionais em Educação não docentes que contarem com 4 (quatro) anos no serviço público municipal ficarão automaticamente enquadrados na referência seguinte, conforme o Anexo da Lei do Plano de Cargo de Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Santa Rita de Cássia-BA

§4º. Será garantido ao profissional não docente o percentual de 5% (cinco por cento) por cada curso de aperfeiçoamento na sua área de atuação Lei em Anexo VI.

§5º - Aos Profissionais em Educação não docentes é garantida a progressão na carreira imediatamente após o requerimento solicitando a mudança de Nível ou a qualificação profissional e será devido até 30 (trinta) dias da data do protocolo e retroativo ao mesmo período.

§6º Os critérios para a remuneração, titulação e a qualificação devem pautar-se nos preceitos da Lei nº. 11.738/2008, que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional, e no artigo 22 da Lei nº. 11.494/2007, que dispõe sobre a parcela da verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério, bem como no artigo 69 da Lei nº. 9.394/96, que define os percentuais mínimos de investimento dos entes federados na educação, descritas no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além de recursos provenientes de outras fontes vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do Ensino.

Art. 64 – Será assegurado aos Profissionais em Educação do Município de Santa Rita de Cássia, (docente) e (não docentes) em efetiva regência de classe, ou serviços Administrativos que apresentarem no desenvolvimento do Exercício de suas funções, Doenças Ocupacionais constatadas por junta médica do INSS, o direito a **Readaptação Funcional** em outras funções em Departamentos e/ou Unidade Escolar da Secretaria de Educação Municipal até que por intermédio da mesma junta seja considerado apto a voltar a exercer as suas antigas funções de regência e/ou administrativas. A readaptação não trará nenhum prejuízo na sua remuneração ou progressão na Carreira.

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

CAPÍTULO X
COMPLEMENTAR
AOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO

Art. 65 – A Carreira dos Profissionais da área de Educação Pública não docente fica estruturada em cargos e referências na forma estabelecida nesta Lei e no ato da sua regulamentação dos direitos atribuídos, cujos valores de remuneração serão extraídos, dos 40% (quarenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

§ 1º - Os cargos de que trata este artigo são os seguintes:

CI – Agente de Alimentação Escolar-Merendeira(o) e Agente de Serviços Escolares-Zelador(a);

CII – Agente de Vigilância Escolar (vigia);

CIII – Instrutor de Informática Escolar;

CIV – Secretário Escolar;

CV – Motorista Escolar;

CVI – Assistente Administrativo Escolar;

CVII – Bibliotecário.

§ 2º - Os atuais cargos existentes na Rede de Ensino Municipal de caráter profissional de Apoio Técnico-administrativo da data da publicação desta Lei deverão adequar–se dentre da sua titulação e função a que se refere este Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público e dos Profissionais em Educação.

§ 3º - Aos atuais Profissionais de Apoio Técnico-administrativo da data da publicação desta Lei que prestaram concurso para os efetivos cargos nominados, quando necessário, deverão adequar–se às funções em que está atuando de acordo com este Plano, como também será efetivada a sua lotação na Unidade de Ensino em que o mesmo está exercendo as suas atribuições na Rede de Ensino Municipal.

§ 4º - Fica da data de publicação desta Lei assegurado aos profissionais docentes e não docentes a sua lotação na Unidade Técnica ou Escolar, não sendo mais possível que o Executivo Municipal possa redistribuí–los sem que os mesmos solicitem a sua remoção dentre as Unidades Técnica ou de Ensino.

§ 5º- Caso a Unidade Escolar onde o servidor esteja lotado feche ou reduza o número de alunos, o mesmo será transferido para unidade de ensino mais próxima de sua casa com vaga disponível.

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

Art. 66 – Aos Profissionais administrativos em Educação que trabalham como Agentes de Serviços ou Técnico-administrativo não serão permitidos jornadas diárias superiores a 8 (oito) horas interpoladas ou 6 (seis) horas ininterruptas.

I - Nenhum Profissional da Educação de apoio técnico administrativo poderá ultrapassar a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

II - Se por necessidade do serviço público for preciso trabalhar além das 8 (oito) horas observadas no inciso I, serão pagas como extras no valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) acrescido da hora normal.

III - Fica assegurado o direito de ajuda de custo aos Profissionais que necessitarem se deslocar a serviço da Educação, com o mesmo percentual no qual é devido aos profissionais docentes do Magistério.

Art. 67 – Este Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público Municipal poderá sofrer modificações e complementos de acordo com o surgimento de novas Leis correspondentes à carreira e sempre respeitando o tempo de serviço.

Art. 68 – Os Profissionais em Educação não docentes farão jus a 30 (trinta) dias de férias por ano e os docentes 30 (trinta) dias de férias e mais 15 (quinze) dias de recesso, conforme calendário escolar municipal.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES E TRANSITÓRIAS

Art. 69 – Fica estabelecido que os Profissionais em Educação não docentes Públicos Municipais terão o seu salário reajustado por negociação na mesma data estabelecida para os profissionais docentes.

Art. 70 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber aos atuais Profissionais que serão enquadrados de acordo com a presente lei, no Nível e referência cujo valor do salário inicial será igual ou superior, e imediatamente a mais próxima da recebida, observando a titulação e tempo de serviço na data da promulgação desta Lei.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo regulamentará está Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de cometer crime de responsabilidade, após aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores.

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

Art. 71 – Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento – COPEA composta de 7 (sete) membros sendo:
01- Da Secretaria Municipal da Educação;
01- Do Conselho Municipal de Educação (CMEC);
01- Do Conselho Municipal do FUNDEB;
02 - Do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita de Cássia- SINSERPS;
02 - Do Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Redes Municipais e Estadual do Ensino Pré-Escolar, Fundamental e Médio do Estado da Bahia (APLB Sindicato).
§ 2º – Será criada uma Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação e do Magistério (COPEA), composta de 7 (sete) membros, sendo: 2 (dois) da Categoria organizada APLB-SINDICATO da representação local; 2 (dois) do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita de Cássia – SINSERPS; 1 (um) membro do Conselho Municipal do FUNDEB; 1(um) membro do Conselho Municipal de Educação; 1 (um) servidor efetivo da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A comissão Permanente de Acompanhamento – COPEA fica com as seguintes atribuições:
I – Acompanhar de forma permanente a aplicação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público de Santa Rita de Cássia- Bahia
II – Emitir parecer sobre as concessões das gratificações de que trata esta Lei;
III – Apreciar os requerimentos de jornada de trabalho, bem como os de Dobra Permanente de carga horária dos docentes avaliando os critérios e emitindo pareceres;
IV – Exercer as competências que lhe forem atribuídas em regimento elaborado pela comissão.

Art. 72 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono extra às gratificações previstas no capitulo V, ao longo de cada exercício financeiro, aos Profissionais em Educação e de Apoio Técnico-administrativo, de que trata essa Lei, sempre que os dispêndios com remuneração, gratificação, encargos sociais e capacitação obrigatório excedam os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais em Educação do Magistério, (FUNDEB) preconizados nas Leis n° 11.494/2007, n° 11.738/2008 e n° 12.014/2009.

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

Art. 73 – Aplica-se aos Profissionais do Magistério o que dispõe esta lei e a Lei Municipal que institui o ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA–BAHIA no que concerne aos direitos estabelecidos no mesmo que não colidam com aqueles contemplados na presente lei.

Art. 74 – Fica estabelecida por esta Lei a liberação dos membros da Diretoria dos Sindicatos com ônus para o Município sem prejuízos de salários e gratificações, vantagens, cursos, desenvolvimento na carreira que o mesmo esteja percebendo no ato de sua liberação ou que venham ser ampliado na livre negociação e/ou em Plano de Carreira e Remuneração ou Estatuto do Magistério aprovado no decorrer da liberação e sendo assegurado ao ocupante de cargo do Magistério Público Municipal o direito de Licença para o desempenho de mandato classista em Confederação, Federação e Sindicato de Classe de âmbito Nacional, Estadual e Municipal que represente a Categoria a que pertence em função do cargo ocupado até o limite do mandato sindical, assegurado pela Constituição Federal e Lei nº 9.394/96.

§1º. A liberação será de 3 (três) servidores com sua devida carga horária, com exceção dos Presidentes que deverão receber por 40 (quarenta) horas trabalhadas, caso sejam professores.

§ 2º. Fica garantida a inamovibilidade do dirigente sindical por 1 (um) ano após o final do mandato, exceto se abrir mão da mesma, a pedido.

Art. 75 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente nas dotações próprias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais em Educação do Magistério e das verbas especificas da Educação, previstas em Lei orçamentária da Prefeitura para complemento da Educação, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos necessários.

Art. 76 – Fica o Poder Executivo responsável, a cada ano no período do reajuste salarial, elaborar as tabelas em Anexo nesta Lei com os novos vencimentos de todos os profissionais em Educação e encaminhar aos Sindicatos.

Art. 77 – No que couber, serão aplicadas aos Profissionais em Educação docentes e não-docentes integrantes da carreira do Magistério Público Municipal de Santa Rita de Cássia-

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

BA, as disposições do Plano Municipal de Educação (PME) e do Regime Jurídico Único do Município de Santa Rita de Cássia-BA.

Art. 78 – São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a VI.

Art. 79 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de janeiro do ano de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA, 1º de julho de 2016.

Joaquim Geraldo Mendes
Prefeito Municipal

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

TÍTULO DO CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL

FUNÇÃO REGENTE:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar as atividades de Regência de Classe, planejamento escolar, participação na elaboração da proposta pedagógica de Unidade Escolar, estabelecimento de estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaboração na articulação da escola com a família e a comunidade (além de participação em eventos e datas comemorativas realizadas pela escola).

N-I – Professor com habilitação específica de Ensino Médio Modalidade Magistério.

Docência de: Educação Infantil ao 5º ano.

PRÉ-REQUISITOS

- Habilitação específica de Ensino Médio em Magistério;
- Registro no órgão competente, quando exigido em Lei;
- Aprovação em concurso Público de provas e títulos;
- Efetivados pela Constituição Federal.

N-II – Professor e Pedagogos com habilitação específica em N-Superior completo, obtida em Curso de Licenciatura de Graduação Plena ou Pedagogia específica para as séries iniciais.

Docência do: 6º ano ao 9º ano da Educação Básica

PRÉ-REQUISITOS

- Curso em N-Superior Completo de Licenciatura de Graduação Plena e Pedagogia.
- Registro no órgão competente quando exigido em Lei;

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

N-III – Professor e Pedagogo com curso de Pós-Graduação ou Especialista em Educação (Orientador, Supervisor) atuais Coordenadores Pedagógico.

Docência de: Educação Infantil ao 9º ano e Educação Básica e acompanhamento Pedagógico aos docentes.

NIVEL IV– Professor e Pedagogo com título de Mestre.

Docência da Educação Infantil ao Ensino Fundamental e Médio.

Coordenação Pedagógica

NIVEL V – Professor e Pedagogo com titulo de Doutor.

Docência de Educação Infantil ao Ensino Fundamental e Médio

Coordenação Pedagógica

PRÉ-REQUISITO PARA OS NIVEIS IV E V

Aprovação em defesa de tese de dissertação, com concessão de título de Mestre ou doutor, em curso de Pós-Graduação, reconhecido por Órgão Federal competente;

Registro no órgão competente, quando exigido por Lei.

Descrição Detalhada:

Docência de Educação Infantil ao 5º ano.

Atribuições docentes serão as estabelecidas de acordo com os PCN's (Parâmetros Curriculares Nacional) e LDB (Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Docência de 6º ao 9º ano da Educação Básica e Educação Especial

Atribuições docentes serão as estabelecidas de acordo com os PCN's (Parâmetros Curriculares Nacional) e LDB (Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS AUXILIARES

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Bibliotecário

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver atividades administrativas de natureza simples e rotineira, como preenchimento de formulários próprios, atendimento ao público, organização e atualização de arquivos e fichas de serviços de digitação.

ATRIBUIÇÕES

- Prestar informações pessoalmente ou por telefone, ao público em geral e aos servidores, orientando-os em suas solicitações;
- Organizar, preparar e controlar os arquivos e/ou pastas, referentes às resoluções, circulares, ofícios e outros documentos;
- Digitar ofícios, correspondências, minutas de trabalhos e outros documentos previamente redigidos, observando à estética e padrões estabelecidos;
- Operar microcomputador, utilizando programas básicos e outros aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros cadastrar livros e bibliografias;
- Receber conferir e organizar material de expediente, providenciando o controle de estoque adequado às necessidades;
- Expedir e receber correspondências e documentos diversos, fazendo o devido registro e controle;
- Efetuar sistemas de arquivos de livros e bibliografias e sistema de registro de pastas e documentos;
- Auxiliar a Escola no controle de documentos, freqüência dos alunos na biblioteca;
- Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Nível Superior Completo na área;
- Aprovação em concurso público.

DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

- Progressão horizontal para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL: APOIO E TÉCNICO ADMINISTRATIVO
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Assistente Administrativo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver atividades administrativas de natureza simples e rotineira, como preenchimento de formulários próprios, atendimento ao público e servidores em geral, organização e atualização de arquivos e fichas.

ATRIBUIÇÕES

- Prestar informações pessoalmente ou por telefone, ao público em geral e aos servidores, orientando-os em suas solicitações;
- Organizar, preparar e controlar os arquivos e/ou pastas, referentes às resoluções, circulares, ofícios e outros documentos;
- Digitar ofícios, correspondências, minutas de trabalhos e outros documentos previamente redigidos, observando à estética e padrões estabelecidos;
- Operar microcomputador, utilizando programas básicos e outros aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;
- Receber conferir e organizar material de expediente, providenciando o controle de estoque adequado às necessidades;
- Expedir e receber correspondências e documentos diversos, fazendo o devido registro e controle;
- Efetuar serviços auxiliares de secretaria e sistema de registro de pastas individuais, transferência e matrículas, etc.;
- Auxiliar a escola no controle de horário de aulas;
- Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Ensino Básico Completo;
- Aprovação em concurso público de provas e/ou títulos inerentes ao cargo.

DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Progressão horizontal para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS AUXILIARES

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Agente de Serviços Escolares (Zelador)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar serviços de apoio, como entrega de correspondência e outros documentos, limpeza, conservação e manutenção de bens e materiais.

ATRIBUIÇÕES

- Limpar escadas, salas de aula, pisos, tapetes, pátios, quadras, banheiros, cozinhas e corredores em unidades escolares;
- Fazer limpeza em geral, varrendo, lavando, removendo o pó, encerando dependência e limpando móveis, janelas, equipamentos;
- Executar atividade de remoção;
- Conservar áreas jardinadas, irrigando, limpando, quando necessários;
- Desempenhar função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;
- Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Ensino Fundamental II;
- Aprovação em concurso público.

DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Progressão horizontal para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS AUXILIARES
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Agente de Alimentação Escolar (Merendeira)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Preparar e servir merenda escolar, lanches e outros alimentos.

ATRIBUIÇÕES

- Selecionar verduras, carnes, cereais e outros alimentos, assegurando a qualidade da alimentação;
- Preparar as refeições e lanches, lavando, descascando, cortando, temperando, refogando, assando e cozendo os alimentos de acordo com orientação superior;
- Distribuir refeições preparadas, entregando-as conforme rotina determinada para atender aos alunos;
- Controlar a quantidade de alimentos utilizados informando à chefia a necessidade de reposição;
- Coordenar e auxiliar a limpeza, mantendo as condições de conservação e higiene do local de trabalho;
- Receber ou recolher louças e talheres após as refeições;
- Executar outras tarefas correlatas.

Obs: Cumprir o cardápio da merenda escolar de acordo com qualidade e quantidade orientado pela nutricionista.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Ensino Fundamental II;
- Aprovação em concurso público.

DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Progressão horizontal para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS AUXILIARES
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Agente de Vigilância Escolar (Vigia)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercer vigilância em unidade de ensino, percorrendo sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos e outras anormalidades, bem como controlar e orientar o acesso aos prédios e demais instalações.

ATRIBUIÇÕES

- Executar ronda diurna e noturna nas dependências dos prédios escolares, observando a entrada, trânsito e saída de pessoas e bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações a ordem e segurança;
- Verificar se as portas e janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e verificar demais irregularidades e adotar providências para evitar danos ao patrimônio público;
- Zelar pela conservação e guarda do material de trabalho;
- Executar outras tarefas afins e correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Ensino Fundamental II;
- Aprovação em concurso público.

DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Progressão horizontal para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM GESTÃO DEMOCRÁTICA
DENOMINAÇÃO DO CARGO/ FUNÇÃO: Diretor de Escola

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Ser o coordenador, mediador e articulador de todas as ações pedagógicas e administrativas da Unidade Educativa.

ATRIBUIÇÕES

- Representar a escola na comunidade;
- Responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal;
- Coordenar, em consonância com Plano Municipal de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político - pedagógica da Escola;
- Articular a execução da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos;
- Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;
- Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e comunidade escolar a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como ser flexível a sugestões de melhoria;
- Manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação;
- Oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;
- Articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Avaliar o desempenho dos professores sob sua direção;
- Primar pela qualidade do ambiente e clima escolar;
- Organizar, controlar e coordenar os esforços, as práticas e os recursos necessários para o bom andamento da comunidade escolar;
- Estimular a inovação e melhoria do processo educacional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Curso superior de licenciatura plena e/ou Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação nos termos da Legislação vigente;
- Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, 3 (três) anos de exercício da docência da escola de portaria;
  Registro em órgão competente.

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM GESTÃO DEMOCRÁTICA
DENOMINAÇÃO DO CARGO/ FUNÇÃO: Vice-Diretor de Escola

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atuar junto com o diretor escolar no cumprimento de suas atribuições.

ATRIBUIÇÕES

- Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica;
- Responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções;
- Substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais;
- Representar o diretor na sua ausência;
- Executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção de acordo com suas competências;
- Participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola;
- Executar outras tarefas afins e correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Curso superior de licenciatura plena e/ou Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação nos termos da Legislação vigente;
- Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, 3 (três) anos de exercício da docência na escola de portaria;
- Registro em órgão competente.

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO: Secretário de Unidade Escolar

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Organizar, registrar, executar, arquivar e distribuir documentos; ser dinâmico, organizado, coerente nas informações solicitadas, interessado nas atividades de escrituração e arquivo escolar.

ATRIBUIÇÕES

- Fazer levantamento da média de alunos da escola, verificando entrada, saída e transferências registradas, para subsídios administrativos;
- Fazer cálculo de carga horário, computando dias letivos por disciplina, para registro e fechamento de Histórico Escolar;
- Redigir ata dos resultados das avaliações, relacionando todos os alunos da Escola e registrando carga horária e conteúdos disciplinares, para arquivo da escola;
- Preencher Histórico Escolar, anotando dados pessoais do aluno e escola, as avaliações, carga horária, para emissão de documento e atender solicitação de outras instituições;
- Preencher ficha escolar, digitando dados individuais relativos às avaliações, para organização do arquivo e informações;
- Calcular horas-aula de Professores ou orientar redistribuindo tarefas aos demais Profissionais que atuam na Secretaria da Unidade Escolar inclusive fazendo cálculo de horas dadas da 6º ao 9º ano, verificando número de aulas ministradas para informação ao setor de pessoal;
- Auxiliar na estruturação do Quadro Funcional da Unidade Escolar, informando titulação do professor, cursos freqüentados pelos Profissionais, para organização da Secretaria Municipal de Educação;
- Organizar salas para reuniões, preparando a estrutura física e material de apoio didático, café, visando proporcionar um ambiente tranqüilo e adequado aos participantes;
- Manter bom relacionamento com os colegas, alunos e Profissionais da Unidade Escolar, respeitando, dialogando e agindo com ética em todas as situações existentes para manter sigilo profissional que o cargo exige;
- Executar outras atribuições correlatas ao cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Ter concluído o Ensino Básico.

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

CARGO: INSTRUTOR DE INFORMÁTICA ESCOLAR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Orientar os educandos no domínio dos recursos e das ferramentas disponíveis na informática, bem como planejar as aulas.

ATRIBUIÇÕES

- Participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Escola, da construção do currículo e de todas as atividades previstas no calendário escolar; planejar e desenvolver atividades com os educandos no Centro de Informática Educativa, vinculando-as ao Projeto Pedagógico da Escola, na seguinte conformidade:
- Elaborar plano de trabalho que contribua para a construção do currículo na escola, considerando o referencial curricular para a construção de conhecimento voltado para as áreas das tecnologias, para atendimento aos alunos.
- Garantir aos educandos o domínio dos recursos e das ferramentas disponíveis na informática, bem como de diferentes mídias, para que se tornem usuários competentes na utilização de tecnologias.
- Elaboração do horário de atendimento aos alunos, conforme normas legais pertinentes, de acordo com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional.
- Desenvolver atividades no Centro de Informática Educativa, obedecendo o mesmo calendário letivo das Unidades Escolares. Orientar os oficineiros, estagiários e monitores que desenvolverem, nos horários disponíveis, atividades no Centro de Informática Educativa.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Ter concluído o Ensino Básico/Superior e o Curso de Informática.
- Aprovação em concurso Público.

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

CARGO: MOTORISTA ESCOLAR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Conduz veículos automotores como ônibus escolar, caminhonetes, e outros automóveis da educação em geral, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo o veículo no trajeto ou itinerário previsto, de acordo com as regras de trânsito, para o transporte de cargas, servidores e/ou estudantes.

ATRIBUIÇÕES

- Vistoria o veículo, verificando o estado dos pneus, o Nível de combustível, água e óleo do cárter, e testando freios e parte elétrica, certificando-se de suas condições de funcionamento e se necessário providenciar o abastecimento e reparos.
- Dirigir o veículo, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de cargas, servidores e/ou estudantes.
- Fazer o transporte dos alunos da sua residência até a escola e trajeto contrário.
- Pode efetuar reparos de emergência nos veículos.
- Informar defeitos do veículo, preenchendo ficha específica no almoxarifado, para ser encaminhada a chefe da manutenção.
- Dirigir o veículo, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a sinalização, para conduzi-los aos locais indicados.
- Portar os documentos do veículo e zelar pela sua conservação.
- Controlar a carga e descarga do material transportado, orientando a sua arrumação no veículo para evitar acidentes.
- Fazer a entrega da merenda escolar.
- Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da Prefeitura.
- Colaborar com a limpeza dos veículos, mantendo-os bem apresentáveis.
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Ter concluído o Ensino Básico.
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível para o cargo
- Aprovação em concurso Público.

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

DESCRIÇAO SUMÁRIA: Planejar Projetos e Coordenar a orientação: escola comunidade proporcionando reuniões com alunos, pais e professores.

ATRIBUIÇÕES

- Realizar intercâmbio de informações; sistematizar o acompanhamento pedagógico dos alunos.
- Apresentar aos pais separadamente ou em conjunto, o resultado do Conselho de Classe, bimestralmente, para um acompanhamento especial, se necessário;
- Zelar pelo bom relacionamento de todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem;
- Participar de forma multidisciplinar, dos Projetos desenvolvidos na escola;
- Oferecer atividades de enriquecimento do processo educativo, estimulando o desenvolvimento do autoconceito positivo e aumento da auto-estima do educando;
- Assistir os alunos que apresentem dificuldades de ajustamento à escola e problemas de rendimento escolar.
- Sistematizar o processo acompanhamento dos alunos, encaminhando-os a outros especialistas, aqueles que exigirem assistência especial.
- Coordenar a elaboração e a execução da proposta Pedagógica da escola, assegurarando o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas, previsto em calendário.
- Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.
- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.
- Informar os pais e responsáveis sobre freqüência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.
- Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional dos docentes.
- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou escola.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Ter concluído o Ensino Superior em Pedagogia ou Coordenação Pedagógica.
- Aprovação em concurso Público.

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Articulador do Projeto Político Pedagógico, coordenando e/ou Participando de todos os momentos de discussão coletiva da escola, contribuindo com seu conhecimento, sua especificidade, nas práxis da Unidade Educativa.

ATRIBUIÇÕES:

- Contribuir para o acesso e permanência do aluno na Unidade Educativa, intervindo com sua especificidade de mediador da ação docente no currículo, mobilizando os professores para a qualificação do processo ensino-aprendizagem, através da composição, caracterização e acompanhamento das turmas, do horário escolar, listas de materiais e de outras questões curriculares;
- Participar da articulação, elaboração e reelaborarão de dados da comunidade escolar como suporte necessário ao dinamismo do Projeto Político Pedagógico;
- Participar junto à comunidade escolar na criação organização e funcionamento das instâncias colegiadas, tais como: Conselho de Escolar, A.P.P., Grêmio Estudantil e outros, incentivando a participação e democratização das decisões e das relações na Unidade Escolar;
- Participar junto com a comunidade escolar no processo de elaboração, atualização do Regimento Escolar e utilização como instrumento de suporte pedagógico;
- Participar do processo de escolha de Representantes de Turmas (aluno, professor) com vistas ao redimensionamento do processo ensino-aprendizagem;
- Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento do aluno, no que se refere ao processo ensino-aprendizagem, bem como ao encaminhamento de aluno a outros profissionais quando a situação o exigir;
- Elaborar anualmente relatório síntese das ações realizadas na Unidade Educativa;
- Participar, junto com os professores da sistematização e divulgação de informações sobre o aluno para conhecimento dos pais, e em conjunto discutir os possíveis encaminhamentos;
- Coordenar a análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, junto com o professor e demais especialistas, visando reduzir os índices de evasão e repetência, qualificando o processo ensino-aprendizagem;
- Visar o redimensionamento da ação pedagógica, coordenando junto aos demais especialistas e professores o processo de identificação e análise das causas, acompanhando os alunos que apresentam dificuldades na aprendizagem;
- Subsidiar o professor no planejamento da ação pedagógica, para o alcance da articulação vertical e horizontal dos conteúdos, metodologia e avaliação, redimensionando, quando necessário, o processo ensino-aprendizagem.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Habilitação em Supervisão Escolar.
- Aprovação em concurso Público.

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

CARGO: PSICOPEDAGOGO ESCOLAR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atuar na área da educação de forma preventiva e terapêutica, para compreender os processos de desenvolvimento e das aprendizagens humanas, recorrendo a várias estratégias objetivando se ocupar dos problemas que podem surgir.

ATRIBUIÇÕES

- Desempenhar uma prática docente, envolvendo a preparação de profissionais da educação, ou atuar dentro da própria escola.
- Detectar possíveis perturbações no processo de aprendizagem; participar da dinâmica das relações da comunidade educativa a fim de favorecer o processo de integração e troca.
- Promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos.
- Realizar processo de orientação educacional, vocacional e ocupacional, tanto na forma individual quanto em grupo.
- Refletir sobre as ações pedagógicas e suas interferências no processo de aprendizagem do aluno.
- Orientar os pais;
- Auxiliar os educadores e conseqüentemente a toda comunidade aprendente;
- Buscar instituições parceiras (envolvimento com toda a sociedade);
- Colaborar no desenvolvimento de projetos (Oficinas psicopedagógicas);
- Acompanhar a implementação e implantação de nova proposta metodológica de ensino;
- Promover encontros socializadores entre corpo docente, discente, coordenadores, corpo administrativo e de apoio e dirigentes.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Licenciatura Plena e Habilitação em Psicopedagogia.
- Aprovação em concurso Público.

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - CARGOS EFETIVOS
CARGA HORÁRIA SEMANAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	GRATIFICAÇÕES
Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	40 horas	30% do salário
Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	40 horas	15% do salário
Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	40 horas	Não se aplica
Diretor Núcleo Escolar (DNE)	40 horas	15% do salário
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	20 horas	10% do salário
Vice-Diretor Unidade de Ensino de Médio Porte	20 horas	5% do salário
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	40 horas	5% do salário
COORDENADOR PEDAGOGICO	30 horas	Não se aplica
PSICOPEDAGOGO	20 horas	Não se aplica

ANEXO III

QUADRO COMPLEMENTAR DOS PROFISSIONAIS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente de Alimentação Escolar - Merendeira(o)	40 horas
Agentes de Serviços Escolares - Zelador(a)	40 horas
Agente de Vigilância Escolar (vigia)	40 horas
Instrutor em Informática (Escolar)	40 horas
Secretário Escolar	40 horas
Motorista Escolar	40 horas
Assistente Administrativo Escolar	40 horas
Bibliotecário	40 horas

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

ANEXO IV									
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL GRUPO OCUPACIONAL - PROFESSOR COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS									
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA							
		A	B	C	D	E	F	G	H
		0 a 4 anos (R$)	4.1 a 8 anos (R$)	8.1 a 12 anos (R$)	12.1 a 16 anos (R$)	16.1 a 20 anos (R$)	20.1 a 24 anos (R$)	24.1 a 28 anos (R$)	28.1 a 32 anos (R$)
Professor com Ensino Médio Magistério	N- I	1.067,83	1.121,22	1.177,28	1.236,15	1.297,95	1.362,85	1.430,99	1.502,54
Professor com Licenciatura Plena	N-II	1.334,79	1.401,53	1.471,60	1.545,18	1.622,44	1.703,56	1.788,74	1.878,18
Professor com Pós-Graduação	N-III	1.388,18	1.457,59	1.530,47	1.606,99	1.687,34	1.771,71	1.860,29	1.953,31
Professor com Mestrado	N-IV	1.494,96	1.569,71	1.648,20	1.730,61	1.817,14	1.907,99	2.003,39	2.103,56
Professor com Doutorado	N-V	1.601,75	1.681,83	1.765,92	1.854,22	1.946,93	2.044,28	2.146,49	2.253,82

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

ANEXO V								
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL GRUPO OCUPACIONAL- COORDENADOR PEDAGÓGICO, SUPERVISOR PEDAGÓGICO E PSICOPEDAGOGO COM CARGA HORÁRIA DE 20 À 40 (VINTE À QUARENTA) HORAS SEMANAIS								
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA							
	A	B	C	D	E	F	G	H
	0 a 4 Anos (R$)	4.1 a 8 Anos (R$)	8.1 a 12 Anos (R$)	12.1 a 16 anos (R$)	16.1 a 20 anos (R$)	20.1 a 24 anos (R$)	24.1 a 28 anos (R$)	28.1 a 32 anos (R$)
COORDENADOR PEDAGÓGICO	2.588,80	2.718,24	2.854,15	2.996,86	3.146,70	3.304,04	3.469,24	3.642,70
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	1.470,91	1.544,46	1.621,68	1.702,76	1.787,90	1.877,30	1.971,16	2.069,72
PSICOPEDAGOGO	1.765,10	1.853,36	1.946,02	2.043,32	2.145,49	2.252,76	2.365,40	2.483,67

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

ANEXO VI-A

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO GRUPO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS

			REFERÊNCIA								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	INTER-NÍVEL	0 a 4 Anos (R$)	4.1 a 8 Anos (R$)	8.1 a 12 Anos (R$)	12.1 a 16 anos (R$)	16.1 a 20 anos (R$)	20.1 a 24 anos (R$)	24.1 a 28 anos (R$)	28.1 a 32 anos (R$)	32.1 a 36 anos (R$)
Categoria I Agente de alimentação Escolar - merendeira(o) e Agente de Serviços escolares - zeladora(o)	Ens. Fund. II Completo	N-I	880,00	**924,00**	970,20	**1.018,71**	1.069,65	**1.123,13**	1.179,28	**1.238,25**	1.300,16
	Ens. Médio Completo	N-II	924,00	**970,20**	1.018,71	**1.069,65**	1.123,13	**1.179,28**	1.238,25	**1.300,16**	1.365,17
	Cur. na área de 180 horas	N-III	970,20	**1.018,71**	1.069,65	**1.123,13**	1.179,28	**1.238,25**	1.300,16	**1.365,17**	1.433,43
	Cur. na área de 240 horas	N-IV	1.018,71	**1.069,65**	1.123,13	**1.179,28**	1.238,25	**1.300,16**	1.365,17	**1.433,43**	1.505,10
	Cur. na área de 360 horas	N-V	1.069,65	**1.123,13**	1.179,28	**1.238,25**	1.300,16	**1.365,17**	1.433,43	**1.505,10**	1.580,35
Categoria II Agente de Vigilância Escolar (Vigia)	Ens. Fund. II Completo	N-I	924,00	**970,20**	1.018,71	**1.069,65**	1.123,13	**1.179,28**	1.238,25	**1.300,16**	1.365,17
	Ens. Médio Completo	N-II	970,20	**1.018,71**	1.069,65	**1.123,13**	1.179,28	**1.238,25**	1.300,16	**1.365,17**	1.433,43
	Cur. na área de 180 horas	N-III	1.018,71	**1.069,65**	1.123,13	**1.179,28**	1.238,25	**1.300,16**	1.365,17	**1.433,43**	1.505,10
	Cur. na área de 240 horas	N-IV	1.069,65	**1.123,13**	1.179,28	**1.238,25**	1.300,16	**1.365,17**	1.433,43	**1.505,10**	1.580,35
	Cur. na área de 360 horas	N-V	1.123,13	**1.179,28**	1.238,25	**1.300,16**	1.365,17	**1.433,43**	1.505,10	**1.580,35**	1.659,37

Rça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

ANEXO VI-B

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO GRUPO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS

			REFERÊNCIA								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	INTER-NÍVEL	0 a 4 Anos (R$)	4.1 a 8 Anos (R$)	8.1 a 12 Anos (R$)	12.1 a 16 anos (R$)	16.1 a 20 anos (R$)	20.1 a 24 anos (R$)	24.1 a 28 anos (R$)	28.1 a 32 anos (R$)	32.1 a 36 anos (R$)
Categoria III Instrutor em Informática	Ensino Médio Completo e Curso de Informática	N-I	924,00	**970,20**	1.018,71	**1.069,65**	1.123,13	**1.179,28**	1.238,25	**1.300,16**	1.365,17
	Cur. na área de 180 horas	N-II	970,20	**1.018,71**	1.069,65	**1.123,13**	1.179,28	**1.238,25**	1.300,16	**1.365,17**	1.433,43
	Cur. na área de 240 horas	N-III	1.018,71	**1.069,65**	1.123,13	**1.179,28**	1.238,25	**1.300,16**	1.365,17	**1.433,43**	1.505,10
	Cur. na área de 280 horas	N-IV	1.069,65	**1.123,13**	1.179,28	**1.238,25**	1.300,16	**1.365,17**	1.433,43	**1.505,10**	1.580,35
	Cur. na área de 360 horas	N-V	1.123,13	**1.179,28**	1.238,25	**1.300,16**	1.365,17	**1.433,43**	1.505,10	**1.580,35**	1.659,37
Categoria IV Secretário Escolar	Ensino Médio Completo	N-I	1.056,00	**1.108,80**	1.164,24	**1.222,45**	1.283,57	**1.347,75**	1.415,14	**1.485,90**	1.560,19
	Cur. na área de 180 horas	N-II	1.108,80	**1.164,24**	1.222,45	**1.283,57**	1.347,75	**1.415,14**	1.485,90	**1.560,19**	1.638,20
	Cur. na área de 360 horas	N-III	1.164,24	**1.222,45**	1.283,57	**1.347,75**	1.415,14	**1.485,90**	1.560,19	**1.638,20**	1.720,11
	Ensino Superior Completo	N-IV	1.222,45	**1.283,57**	1.347,75	**1.415,14**	1.485,90	**1.560,19**	1.638,20	**1.720,11**	1.806,12
	Curso de Pós-Graduação	N-V	1.283,57	**1.347,75**	1.415,14	**1.485,90**	1.560,19	**1.638,20**	1.720,11	**1.806,12**	1.896,42

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313

LEI Nº 129/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia

CONTINUAÇÃO DO ANEXO VI-C											
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO GRUPO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS											
REFERÊNCIA											
DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	INTER-NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			0 a 4 anos (R$)	4.1 a 8 Anos (R$)	8.1 a 12 anos (R$)	12.1 a 16 anos (R$)	16.1 a 20 Anos (R$)	20.1 a 24 anos (R$)	24.1 a 28 anos (R$)	28.1 a 32 anos (R$)	32.1 a 36 anos (R$)
Categoria V Motorista Escolar	Ensino Fund. II Completo	N-I	1.188,00	**1.247,40**	1.309,77	**1.375,26**	1.444,02	**1.516,22**	1.592,03	**1.671,64**	1.755,22
	Ensino Médio Completo	N-II	1.247,40	**1.309,77**	1.375,26	**1.444,02**	1.516,22	**1.592,03**	1.671,64	**1.755,22**	1.842,98
	Curso na área de 180 horas	N-III	1.309,77	**1.375,26**	1.444,02	**1.516,22**	1.592,03	**1.671,64**	1.755,22	**1.842,98**	1.935,13
	Curso na área de 240 horas	N-IV	1.375,26	**1.444,02**	1.516,22	**1.592,03**	1.671,64	**1.755,22**	1.842,98	**1.935,13**	2.031,88
	Curso na área de 360 horas	N-V	1.444,02	**1.516,22**	1.592,03	**1.671,64**	1.755,22	**1.842,98**	1.935,13	**2.031,88**	2.133,48
Categoria VI Assistente Administrativo Escolar	Ensino Médio Completo	N-I	1.232,00	**1.293,60**	1.358,28	**1.426,19**	1.497,50	**1.572,38**	1.651,00	**1.733,55**	1.820,23
	Curso na área de 180 horas	N-II	1.293,60	**1.358,28**	1.426,19	**1.497,50**	1.572,38	**1.651,00**	1.733,55	**1.820,23**	1.911,24
	Cur. na área de 360 horas	N-III	1.358,28	**1.426,19**	1.497,50	**1.572,38**	1.651,00	**1.733,55**	1.820,23	**1.911,24**	2.006,80
	Ensino Superior Completo	N-IV	1.426,19	**1.497,50**	1.572,38	**1.651,00**	1.733,55	**1.820,23**	1.911,24	**2.006,80**	2.107,14
	Curso de Pós-Graduação	N-V	1.497,50	**1.572,38**	1.651,00	**1.733,55**	1.820,23	**1.911,24**	2.006,80	**2.107,14**	2.212,49
Categoria VII BIBLIOTECÁRIO	Ensino Médio	N-I	1.760,00	**1.848,00**	1.940,40	**2.037,42**	2.139,29	**2.246,26**	2.358,57	**2.476,50**	2.600,32
	Ensino Superior	N-II	1.848,00	**1.940,40**	2.037,42	**2.139,29**	2.246,26	**2.358,57**	2.476,50	**2.600,32**	2.730,34
	Curso de Pós-Graduação	N-III	1.940,40	**2.037,42**	2.139,29	**2.246,26**	2.358,57	**2.476,50**	2.600,32	**2.730,34**	2.866,85
	Curso na área de 200 horas	N-IV	2.037,42	**2.139,29**	2.246,26	**2.358,57**	2.476,50	**2.600,32**	2.730,34	**2.866,85**	3.010,20
	Curso na área de 360 horas	N-V	2.139,29	**2.246,26**	2.358,57	**2.476,50**	2.600,32	**2.730,34**	2.866,85	**3.010,20**	3.160,71

Pça. da Bandeira, 35 – Centro – 47150-000 – Santa Rita de Cássia/BA
77-3625-1010 / 1313